

ASPECTOS GERAIS ||

- = Bens de domínio nacional pertencentes a pessoas jurídica de Direito Público interno.
↳ União, Estados/DF, Municípios, Territórios.
- Os **demais** serão bens **particulares** independentemente de seus titulares
(Mas podem sujeitar-se às **regras** dos bens públicos se usados na prestação de serviço público.)

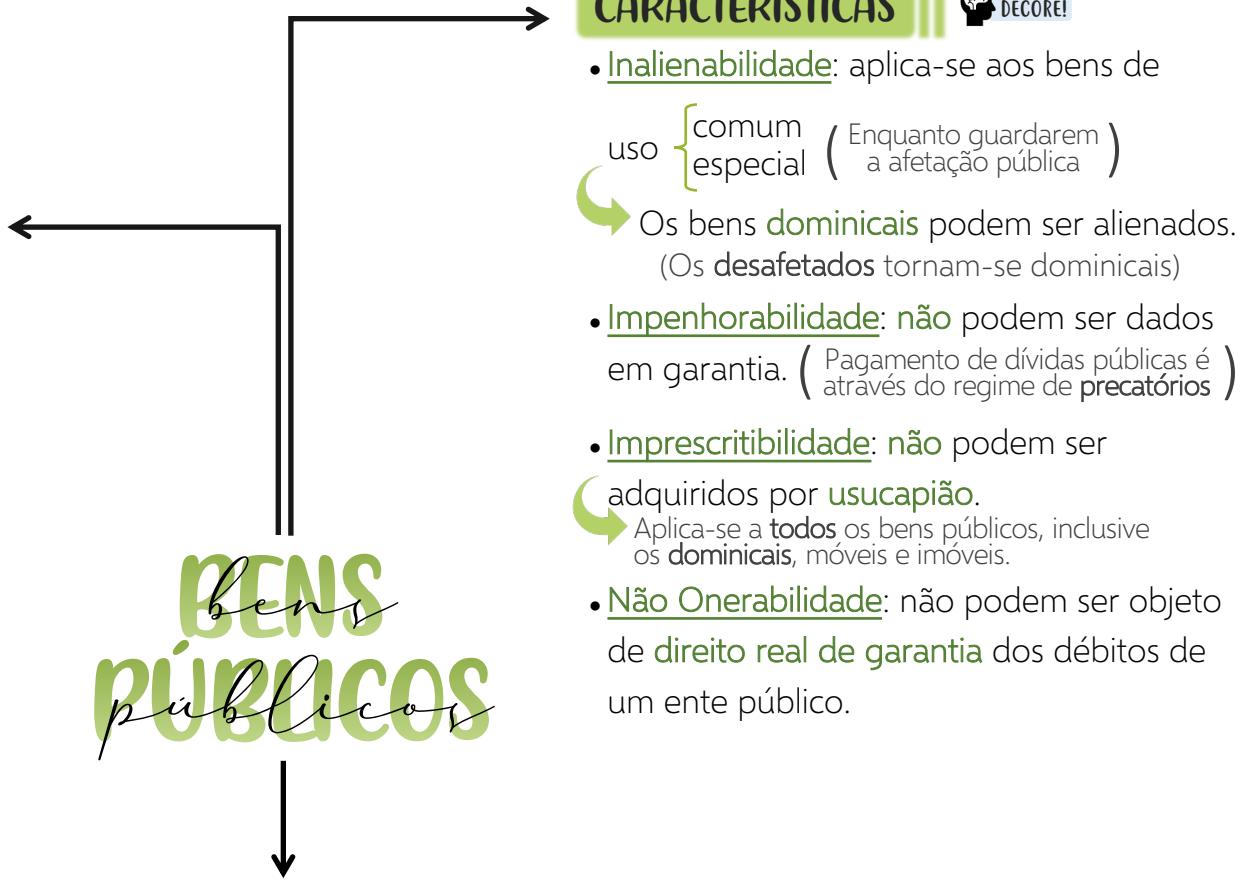
CLASSIFICAÇÃO ||

BENS DE USO COMUM DO Povo

- Podem ser **utilizados**, sem restrições, de forma **gratuita ou onerosa, por todos**.
(sem necessidade de qualquer permissão)
Ex.: rios, mares, ruas, praças.

BENS DE USO ESPECIAL

- Possuem uma **destinação especial**.
↳ São usados pelo próprio poder público para execução de seus serviços públicos.
Ex.: Edifícios/terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração.



CARACTERÍSTICAS || DECORE!

- **Inalienabilidade**: aplica-se aos bens de uso **comum** e **especial** (Enquanto guardarem a afetação pública)
- Os bens **dominiciais** podem ser alienados. (Os **desafetados** tornam-se dominiciais)
- **Impenhorabilidade**: não podem ser dados em garantia. (Pagamento de dívidas públicas é através do regime de **precatórios**)
- **Imprescritibilidade**: não podem ser adquiridos por **usucapião**.
Aplica-se a **todos** os bens públicos, inclusive os **dominiciais**, móveis e imóveis.
- **Não Onerabilidade**: não podem ser objeto de **direito real de garantia** dos débitos de um ente público.

BENS públicos



Ocupação

- Meios pelo qual um **particular** pode ocupar um **imóvel público**.
 - Regular: • Permissão
 - Concessão
 - Aforamento...
 - Irregular: Invasão
(STF: é detenção, não posse)

Afetação:



Desafetação:



USO PRIVATIVO DE BENS PÚBLICOS POR PARTICULARS

CAI MUITO!

AUTORIZAÇÃO	PERMISSÃO	CONCESSÃO
Ato administrativo	Ato administrativo	Contrato administrativo
Sem licitação	Llicitação prévia	Llicitação prévia
Uso facultativo do bem	Uso obrigatório do bem, conforme a finalidade permitida	Uso obrigatório do bem, conforme a finalidade concedida
Interesse predominante do particular	Equiponderância entre o interesse público e do particular	Os interesses podem ser equivalentes ou haver predomínio
Há precariedade	Há precariedade	Não há precariedade
Sem prazo (em regra)	Sem prazo (em regra)	Prazo determinado
Remunerada ou não	Remunerada ou não	Remunerada ou não
Revogável a qualquer tempo (sem indenização), salvo se outorgada com prazo ou condicionada.	Revogável a qualquer tempo (sem indenização), salvo de outorgada com prazo ou condicionada.	Rescisão nas hipóteses previstas em lei. (Cabe indenização se a causa não for do concessionário)